



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
BACHARELADO EM DIREITO
DISCIPLINA: DIREITO E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL
PROF^a. ANA MARIA DE OLIVEIRA NUSDEO

SEMINÁRIO 1 - Ética e economia: dois debates fundamentais no direito ambiental

MATERIAL DE LEITURA

HARDIN, Garrett. The tragedy of the commons. Disponível em:
https://pages.mtu.edu/~asmayer/rural_sustain/governance/Hardin%201968.pdf
[VERSÃO EM INGLÊS]

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5603756/mod_resource/content/1/A_TRAGEDIA_DOS_COMUNS_por_Garrett_Hardin.pdf [VERSÃO TRADUZIDA]

LOURENÇO, Daniel Braga. Ética Ambiental e o Valor do Mundo Natural. Disponível em:

https://www.academia.edu/4166091/%C3%89tica_Ambiental_e_o_Valor_do_Mundo_Natural

PURVIM, Guilherme. A natureza como sujeito de Direitos. Disponível em:
<https://oeco.org.br/colunas/a-natureza-como-sujeito-de-direitos/>

GUIA DE LEITURA

TEXTO 1: A Tragédia dos comuns

1. O problema da escassez e a necessidade de preservar os bens ambientais.
2. Solução de Hardin para o problema da escassez futura decorrente da degradação constante do meio ambiente.
3. Solução de Ostrom para o problema da escassez futura decorrente da degradação constante do meio ambiente.
4. Como essas soluções apontadas pelos autores se inserem na lógica da ética ambiental ?
5. Que papel os fundamentos econômicos da preservação ambiental devem ocupar no direito ?

TEXTO 2: Ética Ambiental e o Valor do Mundo Natural

1. O paradigma do direito ambiental contemporâneo: desenvolvimento sustentável e promoção finalística da dignidade humana.
2. Consideração moral indireta da natureza:
 - 2.1. O descentramento do antropocentrismo e o caminho para éticas alternativas.
 - 2.2. A moralidade antropocêntrica no direito: direitos naturais.
3. O biocentrismo e o animalismo: bem-estar animal e direitos aos animais.
4. O ecocentrismo: atribuindo valor moral intrínseco aos conjuntos naturais/ecossistemas.
o biocentrismo e o ecocentrismo.

TEXTO 3: A natureza como sujeito de Direitos

1. Compreender a origem dos direitos da natureza e a aplicação desses conceitos nos casos apresentados como direitos da natureza
2. Entender como países da América Latina (Equador e Bolívia) inseriram na constituição a perspectiva dos direitos da natureza
3. Identificar as respostas do Poder Judiciário quanto à capacidade postulatória de rios, bacias hidrográficas e animais, os desafios que existem, sobretudo, de ordem processual.